



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.440 DE 25 DE JANEIRO DE 2.022

Permite o uso remunerado de bem público municipal localizado no Terminal Rodoviário Municipal para instalação de Restaurante e Lanchonete e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem o art. 89 e o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Terminal Rodoviário Municipal na Avenida João Girardelli com as seguintes especificações: Área com 296,35m² para instalação de serviço de alimentação.

§1º – O Município realizará procedimento licitatório para efetivar a referida permissão.

§2º – Os permissionários deverão se apresentar como pessoas jurídicas devidamente inscrita no ramo do objeto ofertado.

§3º - A permissão será remunerada mensalmente com valor não inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§4º - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

§5º - Todas as instalações e adequações para pratica da atividade ofertada será de responsabilidade do Permissionário, sob autorização do Permitente.

Art. 2º - Os investimentos realizados no local deverão ser comprovados de forma idônea, incorporadas ao bem e não indenizadas;

Parágrafo único – O Permissionário terá carência de 10 (dez) meses a contar da entrega das chaves para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, fixada no art. 1º, §3º do presente decreto, a título de compensação os investimentos necessários para o início das atividades.

Art. 3º Deverá constar do edital da permissão:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

I - O funcionamento do estabelecimento deverá ser determinado em comum acordo com o Departamento Municipal de Administração e Governo;

II - O prazo da Permissão de uso é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

III - O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo.

IV - A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

V - Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

Art. 4º Constituirão obrigações do permissionário:

I - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas condizentes a conservação;

II - Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço (área de alimentação) ora tratada.

III - Solicitar instalação de relógio de água, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário. No caso de dois permissionários distintos ficará a critério de ambos a instalação de medidores ou outras alternativas para divisão de consumo.

IV - Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

V - Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

VI - Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;

VII - Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes.


VIII - É de responsabilidade do permissionário a manutenção e limpeza de toda área externa do terminal rodoviário, abrangendo pátio, sanitários e circulação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 25 de Janeiro de 2.022.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 25 de Janeiro de 2.022


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal